PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0078/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC E A EMPRESA SHUMANN METALÚRGICA LTDA, PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0166/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0052/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, Sr. Mauro Antônio Novello, matrícula nº 200062111, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SHUMANN METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.623.965/0001-97, com sede no Beco Roberto Shumann, nº 153, Bairro Pomeranos, no município de Timbó/SC, CEP: 89.090-657, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Fábio Rudolfo Shumann, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 23 de setembro.

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;
CONSIDERANDO as planilhas apresentadas pelo Setor de Engenharia;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico;
CONSIDERANDO que durante a execução da obra foi verificado a não necessidade de restituir calçadas em locais onde as mesmas já existiam e não foram danificadas, o que resultou na supressão de itens relacionados a lastro de brita, telas de aço, concretagens e contrapiso;
CONSIDERANDO o previsto no art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê alterações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado;
CONSIDERANDO que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suprimir o valor de R$ 6.156,71 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), que corresponde a 3,07% (três virgula sete por cento) do valor originalmente contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 23 de março de 2026.

MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915
Dados: 2026.03.23 12:55:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MAURO ANTÔNIO NOVELLO
CONTRATANTE

SHUMANN METALÚRGICA LTDA
FÁBIO RUDOLFO SHUMANN
CONTRATADA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: